

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 - Fone (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 003/98

SÚMULA:- Concede isenção de multa, correção monetária e juros de mora sobre dívida ativa, isenta em 50% contribuintes aposentados e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento do valor correspondente a multa, juros de mora e correção monetária incidente sobre a Dívida Ativa, que vierem a ser liquidados totalmente pelo contribuinte até 30/04/98, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento), dos tributos correspondentes ao exercício de 1998, para os contribuintes aposentados que comprovadamente tenham como rendimento familiar até o máximo 02 (dois) salários mínimos, e não possuam mais de um imóvel.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
04 de fevereiro de 1998.

IVAN CARLOS BELIGNI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO
SUL

Rua Silvio Beligni, 200 - Fone (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ
